



**ACORDO MARCO ACADÊMICO DE  
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
(UFPEL), BRASIL E A UNIVERSIDADE DE LA  
SALLE, COLOMBIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, uma fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 750, de 08 de agosto de 1969, registrada no CNPJ sob o número 92.242.080/0001-00, com sede na Rua Gomes Carneiro, n.º 01, Centro, na cidade de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPEL**, e a **UNIVERSIDADE DE LA SALLE**, instituição de ensino superior de natureza privada, de utilidade pública com NIT 860.015.542-6, e Personalidade Jurídica reconhecida pela Resolução 0597 de 12 de fevereiro de 1965, expedida pelo Ministério da Justiça, e reconhecida como Universidade pelo Decreto 1583 de 11 de agosto de 1975, expedido pelo Ministério de Educação Nacional, neste ato representada pelo seu Reitor Niky Alexander Murcia Suárez f.s.c., doravante denominada Universidade de La Salle, concordaram em celebrar o presente acordo marco acadêmico de cooperação interinstitucional, conforme disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO**

O objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES é estabelecer bases gerais de cooperação acadêmica entre as partes envolvidas sob um quadro que permita a colaboração em áreas de interesse comum.

**CLÁUSULAS SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

Será desenvolvido após o cumprimento dos requisitos legais de cada universidade e de acordo com a disponibilidade de cada uma delas, podendo ser realizado nas seguintes modalidades: (a) Intercâmbio de professores de graduação e pós-graduação por curtos períodos para ministrar aulas e participar de conferências e seminários de interesse comum; (b) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação para cursar semestres, levando em conta a regulamentação vigente em cada instituição; (c) Estágios interinstitucionais para estudantes do último semestre em programas afins às áreas de interesse mútuo; (d) Colaboração no desenvolvimento de programas de pós-graduação; (e) Desenvolvimento de atividades e

projetos de pesquisa curricular e científica conjuntos envolvendo a comunidade acadêmica das duas instituições; (f) Intercâmbio de informações sobre literatura especializada, publicações, disciplinas curriculares, cursos, programas de graduação e pós-graduação; (g) Complementação e apoio em programas de extensão (consultorias, cursos especiais e consultorias); (h) Organização de eventos sobre temas relacionados às atividades das duas instituições.

**PARÁGRAFO.** Este instrumento por si só não permite a realização de qualquer uma dessas atividades, sendo necessária a formalização de acordo de cooperação técnica posteriores específicos para cada atividade a ser realizada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO**

A direção e coordenação estarão a cargo, no caso da Universidade de La Salle, do Diretor(a) de Relações Internacionais e Interinstitucionais, ou da pessoa delegada com funções acadêmicas, e no caso da UFPEL, de Viviane Rohrig Rabassa ou daqueles que eles delegarem para tal efeito. Juntamente com os supervisores, eles têm, entre outras, as seguintes funções: a) Apresentar as propostas elaboradas relacionadas ao desenvolvimento do objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES aos órgãos competentes das duas instituições. b) Realizar o acompanhamento dos acordos específicos firmados. c) Avaliar os projetos realizados e os resultados obtidos. d) Estabelecer os mecanismos de divulgação das atividades e resultados do presente instrumento. e) Apresentar relatórios conjuntos sobre o desenvolvimento do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

### **CLÁUSULA QUARTA – ACORDOS ESPECÍFICOS**

As ações de cooperação, por meio de atividades e outros projetos, serão definidas posteriormente em acordos específicos que sejam adicionados a este acordo-quadro, os quais por sua vez podem ser modificados ou complementados por acordos adicionais complementares. Todos os acordos devem ser expressamente aprovados pelos Representantes Legais de ambas as partes. Cada instituição designará um Coordenador responsável por desenvolver as atividades específicas acordadas. As ações de cooperação que envolvam recursos econômicos podem ser desenvolvidas mediante autorização dos Representantes Legais e cumprimento da regulamentação específica de cada entidade a partir da aprovação dos planos de trabalho pelos respectivos coordenadores do acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACORDOS ADICIONAIS**

Cada acordo adicional que for celebrado, tendo como objeto a realização de alguma atividade ou projeto específico de cooperação, explicitará o prazo e a forma de execução e acompanhamento dessa atividade ou projeto, as atribuições e obrigações de cada parte, os custos e o financiamento da atividade ou projeto, e outras cláusulas que se considerem relevantes ou necessárias. Em caso de conflito, as disposições dos acordos adicionais prevalecerão sobre este acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ÁREAS DE INTERESSE**

As instituições participantes poderão desenvolver programas nas diferentes áreas do conhecimento que sejam comuns e de interesse mútuo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

Os coordenadores designados pelas duas instituições elaborarão em conjunto um Plano de Trabalho estabelecendo os termos nos quais serão realizadas as atividades específicas de cada projeto, seu orçamento e, de forma geral, todos os aspectos que devam ser estabelecidos. Os projetos, bem como suas modificações, serão documentados por escrito e submetidos às instâncias de aprovação correspondentes. De acordo com sua disponibilidade e suas próprias normas, cada uma das instituições assumirá responsabilidades pelos gastos incorridos na execução dos projetos. Qualquer despesa financeira adicional que essa atividade exigir será objeto de negociação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FINANCIAMENTO**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÃO** serão previamente acordadas pelas partes para cada caso em particular e serão registradas nos respectivos planos de trabalho. No caso em que os recursos necessários não possam ser totalmente fornecidos pelas instituições participantes, estas colaborarão na busca de financiamento externo necessário para a adequada execução dos projetos, junto a organismos nacionais e/ou internacionais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO LABORAL**

As relações trabalhistas estabelecidas por cada uma das instituições com seu pessoal próprio não serão afetadas pelo presente acordo, mesmo nos casos em que ambas as instituições realizem trabalhos conjuntos que se desenvolvam nas instalações ou com os equipamentos de qualquer uma delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes signatárias declaram que realizarão de boa fé todas as ações derivadas do presente acordo, empenhando-se ao máximo para o seu devido cumprimento. Em caso de desacordo, comprometem-se a resolver diretamente e de forma voluntária entre si, com as instâncias hierárquicas correspondentes, as diferenças que possam surgir.

#### **DÉCIMA PRIMERA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As partes devem cumprir com os deveres que lhes assistem de acordo com a regulamentação de proteção de dados pessoais na Colômbia e as obrigações que lhes correspondem ao ostentar a qualidade de responsáveis pelo tratamento, tratando os dados pessoais de forma justa, lícita, confidencial e segura durante a vigência do acordo, em conformidade com os acordos, convenções e tratados internacionais assinados por Colômbia e Brasil e eventuais

instruções emitidas pelas autoridades colombianas de proteção de dados ou organismos internacionais. Estabelece-se que, durante a vigência do acordo, poderão processar, relatar, manter ou consultar, para fins estatísticos, de controle ou supervisão, qualquer informação de natureza acadêmica, levando em consideração as normas vigentes sobre o assunto. Em qualquer caso, poderá ser exercido o direito de conhecer, atualizar, retificar ou suprimir os dados ou revogar esta autorização mediante o envio de uma comunicação escrita ou eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes comprometem-se a manter a devida confidencialidade em relação a qualquer informação técnica ou comercial obtida durante a execução deste acordo, ou que lhes seja revelada durante o mesmo, bem como qualquer informação sobre operações, métodos, sistemas ou procedimentos utilizados pela Universidade de La Salle e UFPEL ou terceiros para o desenvolvimento de suas atividades. Comprometem-se igualmente a não divulgar a terceiros, nem usar em benefício de terceiros ou para operações distintas da execução deste acordo, a referida informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ambas as partes terão direito a utilização das informações e dos documentos resultantes do desenvolvimento do presente Protocolo de Intenção. Os documentos, publicações, vídeos, produtos e todo material produzido no âmbito deste instrumento, em cuja realização participe direta ou indiretamente estudantes, servidores ou profissionais vinculados a cada uma das instituições, poderão ser utilizados por elas para fins docentes e empresariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão respeitados os casos específicos de depósito de propriedade intelectual, cujas regras serão definidas em documento legal próprio. Os aspectos econômicos relativos a esta matéria serão regulados através dos Instrumentos Específicos a serem elaborados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Deverá ser dado destaque para os nomes das instituições envolvidas nos documentos resultantes das atividades executadas e nas publicações realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação de qualquer uma das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, sessenta dias antes do término inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

Este acordo foi celebrado considerando o objeto que se pretende executar; conseqüentemente, nenhuma das partes poderá cedê-lo sem a autorização prévia e por escrito da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

Para todos os efeitos legais relativos a este acordo, as comunicações enviadas pelas partes serão encaminhadas para: à Universidad de La Salle, na cidade de Bogotá D.C., na Carrera 5ª No. 59 A - 44 Edificio Hermano Fabio Gallego Arias - Piso 7º, e à UFPEL, localizada em R. Gomes Carneiro, 01 - Balsa, Pelotas - RS, 96010-610. De comum acordo, as partes podem estabelecer outras sedes de execução do acordo, de acordo com as necessidades e um plano de expansão determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Protocolo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Protocolo de Intenções se dará através de Boletim Oficial da UFPEL, sem prejuízo aos princípios de publicidade e economicidade conforme Parecer nº 90/2018/CABJ/PF-UFPEL/PGF/AGU.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERFECCIONAMENTO E EXECUÇÃO**

Este acordo é formalizado com a assinatura das partes. Em pleno acordo com as cláusulas mencionadas anteriormente, os representantes legais das instituições assinam este protocolo digitalmente. As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que cumpra com os requisitos legais, respectivamente aplicáveis no país de cada signatário, e forneça o mais alto nível de segurança, composto por certificados digitais, que assegurem de forma inequívoca a identidade do signatário do documento digitalmente, garantindo assim sua autenticidade e integridade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste protocolo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito a arbitragem internacional como forma de solução de conflitos ou dúvidas oriundas dos acordos internacionais, desde que se trate de direitos disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente aprovado pelo Congresso Nacional.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto n° 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Pelotas/RS.

Bogotá, Colombia.

**Prof. Isabela Fernandes Andrade**  
**Reitora da UFPel**

UNIVERSIDAD DE  
**LASALLE**  
Rector

Firmado digitalmente por: NIKY  
ALEXANDER MURCIA SUAREZ  
Fecha: 2024.07.26 10:07:13 COT  
Razón: Rectoría  
Ubicación: Universidad de La  
Salle